



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 033 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 151/2002, de 15 de janeiro de 2.002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000206/2002-82

Requerentes: Renault S.A. e Nissan
Motor Co., Ltd.

Operação: Troca de ações entre as
empresas Renault S.A. e Nissan Motor
Co., Ltd.

Recomendação: aprovação, sem
restrições

Versão: Confidencial

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **RENAULT S.A.** e **NISSAN MOTOR CO, LTD.**

I – Das Requerentes

I.1 – RENAULT S.A.

Com sede em Boulogne-Billancourt, França, a Renault S.A., doravante “Renault”, é um conglomerado industrial, cujo faturamento anual atinge, aproximadamente, R\$ 84,75 bilhões (US\$ 36,03 bilhões)¹. Suas atividades encontram-se organizadas em três divisões:

- (i) *divisão automobilística* – principal divisão do grupo. Esta divisão engloba a fabricação, projeto, distribuição e venda de automóveis de passageiros e veículos comerciais leves e componentes para esses veículos. Também engloba a fabricação de maquinário agrícola e de suprimentos para Fórmula 1;

¹ Taxa de câmbio média do último semestre de 2001 para venda = 2,548871 utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2001. Fonte BACEN.

- (ii) *divisão de veículos comerciais* – compreende os segmentos de projeto, fabricação, distribuição e venda de caminhões, ônibus, vagões, veículos militares, transportes especiais e componentes para os demais veículos;
- (iii) *divisão financeira* – esta divisão fornece o suporte financeiro e comercial de todas as empresas ligadas ao grupo, que é composta por mais de 40 companhias de financiamento de crédito de compra de veículos. Através desta divisão, o grupo promove arrendamento de veículos e a prestação de serviços de aluguel dos mesmos a longo prazo.

No mercado brasileiro, o Grupo atua nos setores automotivo e de transporte, sendo representada pelas seguintes empresas: Renault do Brasil Automóveis, Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda., Renocar Turismo Ltda., Catlog Logística de Transportes S.A., Auto Chassis do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Consórcio Renault do Brasil, Cia. América do Sul de Crédito e Cia América do Sul de Arrendamento Mercantil. No Brasil, o faturamento do Grupo, no ano 2001, foi de cerca de R\$ 1,48 bilhão

Atualmente o Estado Francês detém 44,2% das ações da Renault, além dos direitos a voto correspondentes. Nenhum outro acionista sozinho detém mais de 5% dos direitos a voto.

No decorrer dos últimos três anos, o Grupo Renault promoveu as seguintes operações com reflexos no mercado nacional:

- Em 1999, a Renault adquiriu 36,8% de participação controladora da Nissan Motor Co., Ltd. Submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a operação foi aprovada em 26 de julho de 2000.
- Em 2000, a Renault vendeu sua subsidiária integral, a Renault VI/Mack, para a AB Volvo. Submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a operação foi aprovada em 29 de novembro de 2000.
- Em 2000, Renault e Nissan, juntamente com General Motors, Ford, DaimlerChrysler, Oracle e Commerce One, estabeleceram uma *joint venture* – Covisint. Notificado em 29 de dezembro de 2000, o ato ainda se encontra em fase de análise no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência.
- Em 2001 a Renault celebrou um contrato com um consórcio europeu pelo qual a Renault venderá a tal consórcio sua subsidiária de logística e transporte, a Compagnie d'Affrètement et Transports. Notificado em 17 de abril de 2001 ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o ato foi aprovado sem restrições
- Em 2001, Renault e Nissan formaram uma *joint venture* para administrar o seu relacionamento com os fornecedores. A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 12 de abril de 2001 e foi aprovado sem restrições.

I.2 – NISSAN MOTOR CO., LTD.

A Nissan Motor Co., Ltd, doravante “Nissan” é um conglomerado industrial, com sede em Tóquio (Japão), cujo faturamento global, no ano 2001, foi de cerca de R\$ 115,49 bilhões (US\$ 49,1 bilhões). Suas atividades estão direcionadas para o projeto, a fabricação e a distribuição de automóveis de passageiros; de microônibus; de LCV's; de caminhões; de motores a diesel; de ônibus; de empilhadeiras; e de componentes e peças para esses veículos. O Grupo atua, também, na elaboração de projeto, fabricação e venda de foguetes; de barcos; de iates; de motores marítimos e peças; e de sistemas móveis de comunicação.. Através de suas subsidiárias financeiras, promove a concessão de empréstimo e de arrendamento mercantil (*leasing*) para a compra de veículos, novos e usados; o financiamento às concessionárias; e venda de seguros.

No Brasil, a Nissan comercializa seus veículos e peças através de importações, sendo estas distribuídas pelas empresas Nissan do Brasil Comércio e Importação de Veículos Ltda. e Bauco Máquinas S.A.. No encerramento do último exercício financeiro, as exportações do Grupo para o Brasil alcançaram o valor correspondente a cerca de R\$ 17,85 milhões (US\$ 7,59 milhões).

Atualmente a Renault S.A. apresenta a maior participação acionária na Nissan, da ordem de 36,8% das ações com direito a voto. Nenhum dos demais acionistas apresenta participação em mais de 5% das ações com direito a voto

Segundo informações prestadas pelas requerentes, nos últimos três anos, o Grupo Nissan participou de três operações com reflexo no mercado nacional, todas já citadas no item I.1 do presente parecer técnico.

II – Da Operação

Trata-se de uma troca de ações entre as duas empresas. De acordo com o Contrato Master de Aliança, assinado em 20 de dezembro de 2001, a Renault irá adquirir 8,6% das ações da Nissan, aumentando sua participação na Nissan de 36,8% para 44,4%. A Nissan, por sua vez, irá adquirir 15% das ações da Renault. As requerentes formarão uma nova empresa, **Renault Nissan B.V.** para dirigir determinadas “subsidiárias interempresas”. Assim a nova estrutura acionária da Renault será:

Acionistas	Antes da Operação (%)	Após a Operação (%)
Estado Francês	44,22	37,22
Nissan Group	-	15,00
Público – Pulverizado	47,72	40,16
Banco Cantonale Vaudoise	0,50	0,42
Outros	2,82	2,37
Empregados	2,00	2,53
CCBP	0,20	0,17
CDC Participacion	1,04	0,87
Lagardere SCA	1,50	1,26

No caso da Nissan, a nova estrutura acionária será:

Acionistas	Antes da Operação (%)	Após a Operação (%)
Renault S.A.	36,8	44,4
The State Street Bank and Trust Company	2,5	2,5
Te Dai-ichi Mutual Life Insurance Company	2,4	2,4
Japan Trustee Service Bank Ltd. (Trust)	2,0	2,0
Nippon Life Insurance Company	2,0	2,0
Bankers Trust Company Client Lending A/C	1,8	1,8
The Chase Manhattan Bank N.A. London S.L Omnibus A/C	1,7	1,7
The Mistubishi Trust and Banking Corporation (Trust)	1,4	1,4
The Chase Manhattan Bank N.A. London	1,3	1,3

As requerentes informaram que o presente ato foi submetido à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em razão do critério do faturamento previsto no § 3º do art. 54 da Lei 8.884/94

II.1 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

Em maio de 1999, a Renault adquiriu, através de uma operação realizada mundialmente, 36,8% do controle acionário da Nissan; 22,5% da Nissan Diesel Motor Co., Ltd., e 100% das empresas Nissan Bank GmbH, Nissan Finance B.V., Nissan Finanziaria Sp.A e Nissan Financiación S.A., passando, assim, a deter o controle sobre a Nissan. Após a apreciação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, concluiu-se que a natureza da operação não resultaria em prejuízos à concorrência.

Dessa forma, dado que a Renault já possui controle sobre a Nissan, esta Secretaria entende que a nova troca de ações constitui apenas uma forma de organização interna, buscando melhorar o processo de tomada de decisões e aprofundar o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Importante mencionar que a participação da Nissan no capital votante da Renault não altera o cenário de possíveis efeitos anti concorrenciais da primeira operação (quando a Renault comprou 36,8% do capital votante da Nissan). Assim sendo, como naquela ocasião não se enxergou danos à concorrência o mesmo se entende para esta operação.

III – Recomendação

Em face do exposto acima, conclui-se que, dada a natureza da operação, seus efeitos não resultarão em danos à concorrência. Assim sendo, esta SEAE recomenda a sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

HELENO MARTINS PIONER
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral Substituta

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico